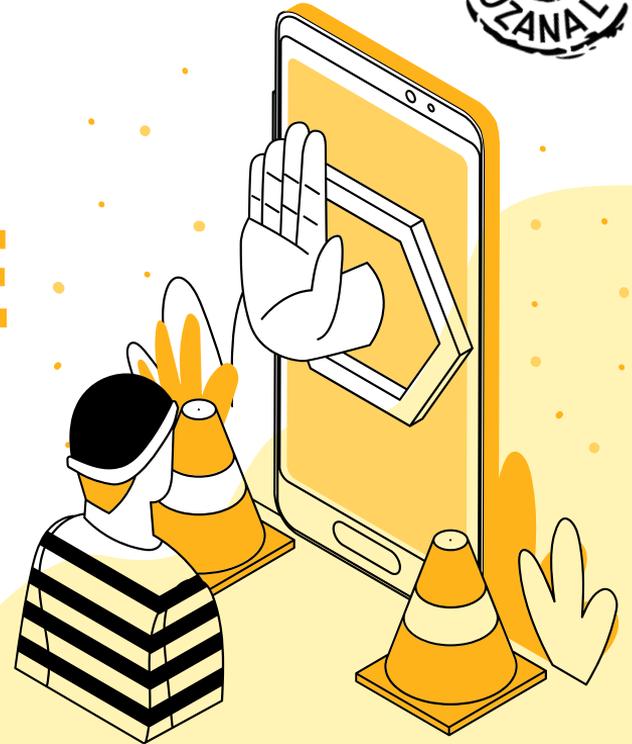




A PROTEÇÃO DO DIREITO À INTIMIDADE E À PRIVACIDADE NA **SOCIEDADE** **DA INFORMAÇÃO**

Proposta 6 - Apostila da Su, página 51

Professora Alinee Santos





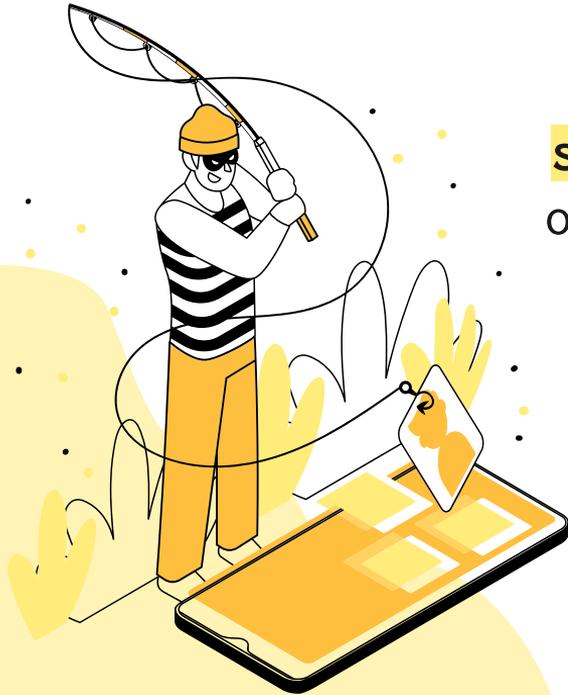
**PROTEÇÃO DO DIREITO À
INTIMIDADE E À
PRIVACIDADE**



**SOCIEDADE DA
INFORMAÇÃO**

PROTEÇÃO DO DIREITO À INTIMIDADE E À PRIVACIDADE

É a garantia que **preserva o ser humano, sua vida particular e seus pensamentos mais secretos do conhecimento de outras pessoas**. É o direito que reserva a vivência da pessoa e, na concepção jurídica, trata-se de um campo discreto frequentado unicamente pelo interessado.



CONSTITUIÇÃO FEDERAL - Artigo 5º, Inciso X

São invioláveis a **intimidade**, a **vida privada**, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Clique
[AQUI](#)

INTIMIDADE E PRIVACIDADE

Clique
[AQUI](#).

- **INTIMIDADE** diz respeito ao círculo de relações mais próximas de um indivíduo, tais como as relações mantidas com seus familiares.
- **VIDA PRIVADA (privacidade)** refere-se à relação do indivíduo com a sociedade de uma forma geral, por exemplo, as relações que se constroem com colegas de trabalho.

Embora seja difícil delimitar esses dois conceitos, o que se diz é que a esfera da intimidade tem uma amplitude menor e se insere dentro da esfera da privacidade. Em outras palavras, o direito à privacidade é mais amplo e engloba a própria intimidade.



CÓDIGO CIVIL

Art. 21. **A vida privada da pessoa natural é inviolável**, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

Clique [AQUI](#).



D.H.D.H.

Art. 12. **Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada**, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques toda a pessoa tem direito a proteção da lei.

Clique [AQUI](#).

Declaração
Universal
dos Direitos
Humanos



O direito à intimidade e à privacidade visa proteger a pessoa da interferência e da intromissão alheia, por isso o foco consiste em almejar por o indivíduo a salvo de qualquer curiosidade e expectativa desautorizada.

SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

- A **sociedade da informação** é uma expressão que começou a ser utilizada no final do século XX, substituindo o termo “sociedade pós-industrial”.
- Na “sociedade da informação”, destaca-se **o uso das tecnologias de informação e comunicação como o grande mediador das relações sociais**.
- O termo “sociedade da informação” não se limita à aquisição, armazenamento e distribuição de informação através dos meios eletrônicos, mas ao **modo como as tecnologias se inserem e transformam a sociedade**, influenciam e ditam padrões, moldam comportamentos e também interferem no contexto social, político e econômico em uma escala global.

Tem como princípio ativo a **informação**, a qual é veiculada em uma velocidade jamais imaginável.

ERA DIGITAL
(TEXTO 3)

Principal ferramenta:
INTERNET

SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

A tecnologia é a mediadora das relações sociais.

Características: **câmeras de segurança, localização via GPS, compartilhamento de atividades em redes sociais, controle de dados...**





REFLEXÃO SUSCITADA PELO TEMA

É possível proteger o direito à intimidade e à **privacidade** em uma sociedade cuja comunicação está mediada pela tecnologia?



Se entendemos o direito à intimidade e à privacidade como o “direito a ser deixado só”, é possível “estar só” em um contexto com essas **características**?

Câmeras de segurança, localização via GPS, compartilhamento de atividades em redes sociais, controle de dados...





PROBLEMATIZAÇÃO DO TEMA

- Em um contexto substancialmente informacional, **o direito à intimidade e à privacidade é violado/relativizado**, tendo em vista o instrumental existente na Sociedade da Informação e em virtude das inúmeras inovações tecnológicas que permitem que qualquer indivíduo possa ser vigilante dos que o cercam, quando munido de dispositivo e equipamentos cada vez mais potentes e invasivos, a exemplo dos celulares, dos tablets, das câmeras e dos gravadores de sons.
- Muitas vezes, o indivíduo **abdica de seu direito à intimidade e à privacidade em prol da sua segurança e da segurança da coletividade**.

TESES POSSÍVEIS...



Na sociedade da informação, a violação do direito à intimidade e à privacidade é intensificada devido à constante necessidade de presença e de exposição nas redes sociais, o que afeta significativamente a autonomia intelectual do indivíduo.



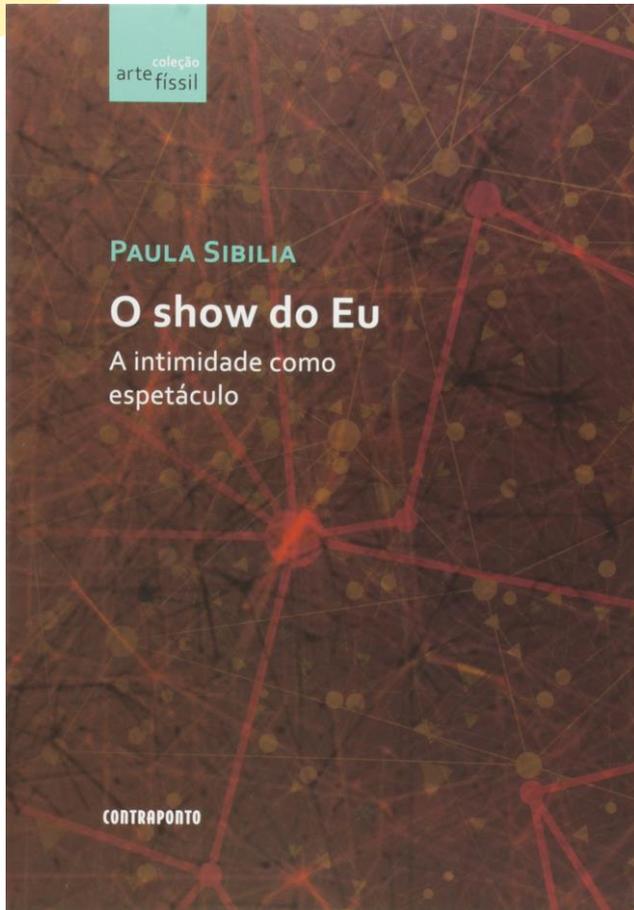
Na sociedade da informação, o indivíduo passa a aceitar passivamente a relativização do direito à intimidade e à privacidade tendo em vista a necessidade de manutenção da própria segurança e da segurança da coletividade em um contexto marcado pela ameaça constante à vida humana.



Na sociedade da informação, a ameaça ao direito à intimidade e à privacidade se manifesta mediante controle da liberdade individual pelos órgãos estatais e expansão dos diversos métodos de vigilância impostos à população.

SUGESTÕES DE REPERTÓRIO SOCIOCULTURAL

Observe que a maioria das ideias apresentadas nesta seção levam a outros recursos argumentativos que também podem ser usados na sua redação.

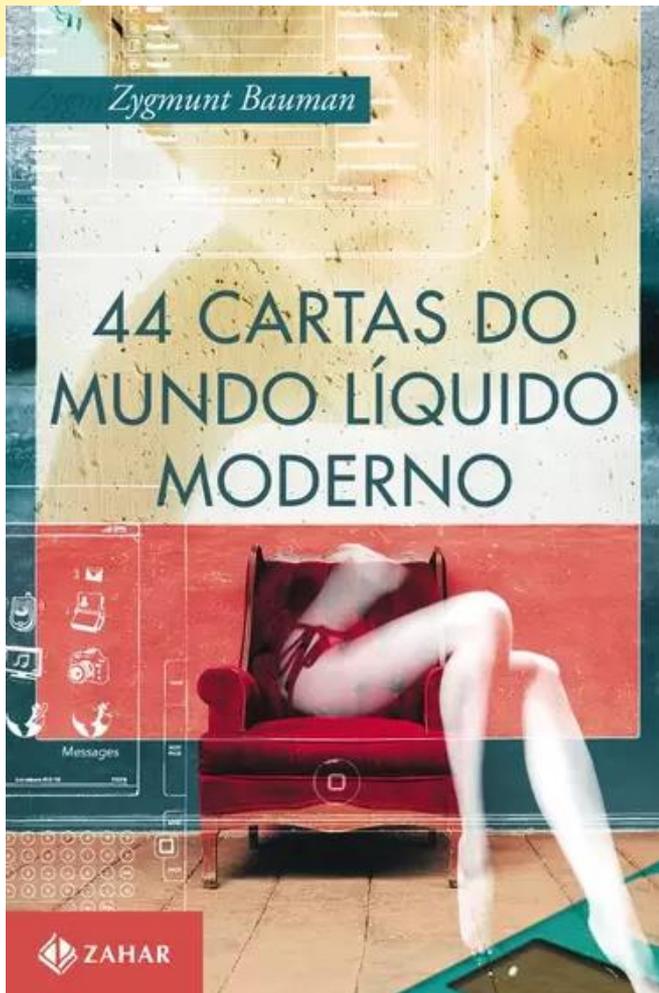


Em “O Show do Eu: a intimidade como espetáculo”, obra gestada a partir da pesquisa de doutorado da antropóloga argentina Paula Sibilia, são apresentados aspectos sociais e históricos do incessante comportamento de mostrar a intimidade nas redes sociais.

Conversa com Guy Debord e sua “Sociedade do Espetáculo”.

Em meio aos variados aspectos apontados pela autora que sublinham as características primais do comportamento em rede atual, encontra-se a abordagem do fenômeno “extimidade”.

Conceito extremamente importante para a discussão proposta pelo tema.



Ainda sobre a **EXTIMIDADE**...

O sociólogo polonês Zygmunt Bauman, em seu livro 44 Cartas do Mundo Líquido Moderno (2011), ao refletir acerca do comportamento social no mundo contemporâneo, destaca que **as relações sociais passaram** - como sugere o psicanalista francês Serge Tisseron - **do campo da intimité para o campo da extimité** - ou seja, extimidade. **Expomos em público os nossos segredos. Eis, assim, o triunfo do exibicionismo na era das redes sociais.**

A obra está disponível na íntegra **AQUI**.



Truman Burbank (Jim Carrey) é um pacato vendedor de seguros que leva uma vida simples com sua esposa Meryl Burbank (Laura Linney). Porém algumas coisas ao seu redor fazem com que ele passe a estranhar sua cidade, seus supostos amigos e até sua mulher. Após conhecer a misteriosa Lauren (Natascha McElhone), ele fica intrigado e acaba descobrindo que toda sua vida foi monitorada por câmeras e transmitida em rede nacional.

Com relação às liberdades individuais, a história do filme traz dilemas bem claros. O conflito central nesse ponto se dá entre os conceitos de **privacidade e de intimidade**. Em que medida a vigilância sobre a vida privada merece ser respaldada? Quais os limites da exposição da intimidade do indivíduo? Quais as condutas legais (ou mesmo éticas) dos "espectadores" da vida privada alheia?

Analisar a relação entre o filme e o clássico "1984", de George Orwell.



O documentário “O dilema das redes” aborda os excessos envolvidos no contato de crianças e adolescentes com as redes sociais.

Valendo-se também de encenações, o filme denuncia a busca pela atenção nas redes sociais como mecanismo perverso de alienação dos usuários.

Nesse ponto, é possível pensar no “Mito da Caverna” de Platão.

A produção audiovisual evidencia que as corporações detentoras de plataformas virtuais e redes sociais trabalham para desencadear o vício dos usuários em seus produtos, bem como indica as terríveis consequências desse processo para a sociedade, entre as quais se destacam a perda da privacidade e a ameaça à exposição da intimidade.

Privacidade em tempos de redes sociais: (im) possibilidade



CURTIR



COMENTAR



Publicado por Débora Spagnol

há 6 anos 15,5K visualizações

“A privacidade é componente essencial da formação da pessoa. A sutil definição do que é exposto ou não sobre alguém, do que se quer tornar público ou o que se quer esconder, ou a quem se deseja revelar algo, mais do que meramente uma preferência ou capricho, define propriamente o que é um indivíduo – quais suas fronteiras com os demais, qual seu grau de interação e comunicação com seus conhecidos, seus familiares e todos os outros” (1).

As redes sociais se tornaram um palco onde os usuários exibem o que lhes convém: do trabalho ao novo visual, da família às viagens, alguns entendem que o momento só tem valor se estiver exposto nas redes. Alguns renunciam à privacidade em nome de curtidas/“likes” vindos muitas vezes de pessoas desconhecidas, mas que preenchem a necessidade de aprovação que quase todos nós, em certa medida, temos.

Clique [AQUI](#).

'Falta de privacidade mata mais que terrorismo': o surpreendente alerta de professora de Oxford

Irene Hernández Velasco
De Madrid para a BBC News Mundo

16 outubro 2020



FRAN MONKS

A filósofa Carissa Véliz acaba de publicar o livro 'Privacidade é poder'

Clique [AQUI](#).



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

[LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018](#)

Clique [AQUI](#) e [AQUI](#).

Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet);

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). [\(Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#) [Vigência](#)

Direito à intimidade, vida privada, honra e a imagem na era digital

Aline Luiza Machado

Com toda tecnologia que usufruímos atualmente, tornou-se cada vez mais frequente a violação da privacidade por meio virtual, portanto não podemos deixar de tratar sobre a inviolabilidade a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas.

Clique [AQUI](#).

Reflexões sobre os limites da nossa falta de intimidade

Madeleine Muller traz uma importante reflexão sobre aquilo que compartilhamos

Na nova vida entre telas (de tevê, celular, computador e todos os recursos tecnológicos criados para nos manter conectados, informados, ocupados e até meio anestesiados no chamado “novo normal” do home office), as questões da sociedade-confessionário, que levaram à extimidade, palavra cunhada por Tisseron* (o psiquiatra e psicanalista Serge Tisseron trouxe sua contribuição teórica para as relações consideradas por ele como “significativas”): são as que passaram da “intimité” à “extimité”, isto é, da intimidade ao que ele chama de “extimidade”. E não estou falando sobre se apresentar em reuniões de pijama, isso é só a ponta do iceberg! Contar e mostrar para os outros tudo o que fazemos, lemos, comemos, as marcas que vestimos, os pets que amamos, os produtos do tipo “nãooposoviversem”, as faxinas, as dicas de qualquer coisa, os recibos do dia, as “selfies humanitárias” em tempos de solidariedade marqueteira, tudo-tudo que acontece em nossas vidas é despejado, confessado e, dependendo das reações (likes? indiferença?), seguimos editando nossas vidas e o que entendemos por “conteúdo relevante” para compartilhar.

Nessa matéria, a escritora Madeleine Muller destaca, entre outras coisas, o advento da “sociedade-confessionário”.

Clique [AQUI](#).



POSSÍVEIS AGENTES INTERVENTIVOS



**PODERES
LEGISLATIVO
E JUDICIÁRIO**

**ESCOLAS, PROFESSORES,
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**PRÓPRIO
INDIVÍDUO**

BOM TEXTO!

SLIDES PRODUZIDOS
PELA PROFESSORA:

Alinee Santos



(65) 99275-6054



alinee_stos



**Escola do Farina &
Curso de Redação Suzana Luz**

